



**LEI Nº 3440/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Altera a Lei Municipal nº 2.474, de 01 de março de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Picos, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que traz alterações à Lei Municipal nº 2.474, de 01 de março de 2013, e dá outras providências:

**Art. 1º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – Secretarias Municipais:*

- I – Secretaria de Administração;*
- II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;*
- III – Secretaria de Educação;*
- IV – Secretaria de Esporte e Lazer;*
- V – Secretaria de Cultura;*
- VI – Secretaria de Finanças;*
- VII – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- VIII – Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo;*
- IX – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Avaliação;*
- X – Secretaria de Saúde;*
- XI – Secretaria de Serviços Públicos;*
- XII – Secretaria de Trabalho e Assistência Social;*
- XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;*
- XIV – Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;*
- XV – Secretaria de Estradas de Rodagem;*
- XVI – Secretaria de Juventude;*
- XVII – Secretaria de Proteção e Defesa Animal;*
- XVIII – Secretaria de Comunicação Social.”*

**Art. 2º** - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XIV contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Estradas de Rodagem:

**“SUBSEÇÃO XIV  
DA SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM - SER**

**Art. 36-G. Compete à Secretaria de Estradas de Rodagem – SER:**

- I - elaborar os Planos Rodoviários do Município;*
- II - executar diretamente ou contratar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos,*



*locações, construções, reconstruções e melhoramentos das estradas de rodagem municipais, inclusive pontes, viadutos e demais obras complementares;*

*III - conservar permanentemente as rodovias municipais, caminhos vicinais e as instalações que as integram, utilizando técnica de pavimentação asfáltica ou técnica de paralelepípedos;*

*IV – executar serviços de construção, ampliação, limpeza e recuperação de barragens e barreiros;*

*V – implantar, manter e operar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, o sistema de sinalização das estradas municipais;*

*VI - realizar os estudos necessários à atualização periódica do Plano Rodoviário Municipal;*

*VII - manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Município;*

*VIII - proceder a pesquisas com relação ao conhecimento do solo, materiais de construção e outras questões de interesse rodoviário;*

*IX - informar sobre assuntos pertinentes às estradas de rodagem municipais, inclusive quanto à aprovação de arruamento em suas margens, nomenclatura e emplacamento;*

*X - fomentar e divulgar estudos sobre assuntos de técnica rodoviária;*

*XI - representar oficialmente o Município em congressos de estradas de rodagem e reuniões das administrações rodoviárias;*

*XII - exercer, nas estradas de rodagem federais e estaduais situadas no território do Município, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, mediante autorização ou delegação destes;*

*XIII - promover cursos técnicos, visitas, estudos e outras atividades destinadas a propiciar a elevação do nível técnico de seus servidores em geral e engenheiros em especial;*

*XIV - realizar estudos sobre a atividade rodoviária em suas várias formas, diretamente ou em associação com outras entidades, com vistas à formação, sistematização e divulgação de conhecimentos.*

*Art. 36-H - A Secretaria de Estradas de Rodagem – SER terá a seguinte estrutura:*

*I – Gabinete do Secretário*

- a) Chefia de Gabinete;*
- b) Assessor Especial I;*
- c) Assessor Especial III;*
- d) Assessor Especial IV;*
- e) Assessor Técnico I;*
- f) Supervisor I;*
- g) Assistente de Serviço I.*

*II - Coordenadorias:*

- a) Coordenadoria de Obras;*
- b) Coordenadoria de Conservação;*
- c) Coordenadoria Financeira;*
- d) Coordenadoria Técnico-Administrativa.*



*Parágrafo único - Os cargos de Coordenador de Obras, Coordenador de Conservação, Coordenador Técnico-Administrativo e Coordenador Financeiro corresponderão ao cargo de Assessor Especial II.”*

**Art. 3º** - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XV contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria da Juventude:

**“SUBSEÇÃO XV  
 DA SECRETARIA DE JUVENTUDE - SEJUV**

**Art. 36-I - Compete à Secretaria de Juventude:**

- I – propor, planejar e articular políticas públicas que promovam a formação cidadã e a inclusão social e econômica da juventude;*
- II – incentivar a participação dos jovens nas decisões que afetem suas vidas, fortalecendo o protagonismo juvenil;*
- III – promover ações de educação, cultura, esporte, lazer, saúde e qualificação profissional, visando ao pleno desenvolvimento da juventude;*
- IV – articular-se com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a consecução de benefícios, vantagens, utilidades e incentivos à juventude do Município;*
- V – desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos acerca das demandas e desafios enfrentados pela juventude municipal.*

**Art. 36-J - A Secretaria de Juventude terá a seguinte estrutura:**

**I - Gabinete do Secretário:**

- a) Chefia de Gabinete;*
- b) Assessor Especial I;*
- c) Assessor Especial III;*
- d) Assessor Especial IV;*
- e) Assessor Técnico I;*
- f) Supervisor I;*
- g) Assistente de Serviço I.*

**II - Central de Libras, Central de Apoio Psicológico e Sala de TI (Tecnologia da Informação):**

- a) Intérprete de Libras;*
- b) Psicóloga;*
- c) Monitor de Sala de Libras;*
- d) Motorista;*
- e) Técnico de TI (Tecnologia da Informação).*

**III - Cursinho José Bispo:**

- a) Assistente de Serviço I;*
- b) Assistente de Serviços Gerais;*
- c) Monitor de Sala I;*
- d) Monitor de Corredor I;*

*e) Técnico de Comunicação.*

*IV - Coordenadorias:*

- a) Coordenadoria do Cursinho José Bispo;*
- b) Coordenadoria de Planejamento e Projetos;*
- c) Coordenadoria Financeira;*
- d) Coordenadoria Técnico-Administrativa.*

*Parágrafo único - Os cargos de Coordenador do Cursinho José Bispo, Coordenador de Planejamento e Projetos, Coordenador Técnico-Administrativo e Coordenador Financeiro corresponderão ao cargo de Assessor Especial II.”*

**Art. 4º** - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XVI contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Proteção e Defesa Animal:

**“SUBSEÇÃO XVI  
DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL - SPDA**

*Art. 36-K - Compete à Secretaria de Proteção e Defesa Animal:*

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e programas voltados ao bem-estar e à defesa dos animais;*
- II – elaborar planos, campanhas e atividades educativas sobre posse responsável de animais, prevenção de zoonoses e boas práticas de cuidado;*
- III – disponibilizar canal de comunicação através do qual possa receber, apurar e fiscalizar denúncias de maus-tratos e de abandono de animais, articulando-se com os órgãos de fiscalização competentes;*
- IV – propor a criação e a atualização de leis, decretos, regulamentos e demais instrumentos normativos referentes ao tema de proteção e defesa animal;*
- V – manter cadastros e registros relativos a animais, quando necessário, visando ao controle populacional, à identificação e ao combate de doenças zoonóticas;*
- VI – cooperar com outros órgãos municipais, estaduais e federais no tocante à implantação de políticas públicas integradas de proteção e defesa animal;*
- VII – promover, apoiar e participar de eventos, seminários e cursos de aperfeiçoamento e capacitação relativos à causa animal;*
- VIII - realizar os estudos necessários à atualização periódica do senso populacional de animais de rua;*
- XIV – adotar as medidas necessárias à diminuição do índice de natalidade, promovendo, dentre outras, ações de castração;*
- X – promover destinação adequada aos animais em situação de vulnerabilidade, evitando quaisquer tipo de males e danos tanto a eles quanto à população em geral;*
- XI - aplicar os recursos financeiros destinados pelo Município, ou provenientes de quaisquer outras fontes, na proteção e defesa dos animais;*
- XII - realizar todas as demais ações e medidas que se relacionem com a causa animal.*

*Art. 36-L - A Secretaria de Proteção e Defesa Animal terá a seguinte estrutura:*

*I - Gabinete do Secretário:*



- a) Chefia de Gabinete;*
- b) Assessor Especial I;*
- c) Assessor Especial III;*
- d) Assessor Especial IV;*
- e) Assessor Técnico I;*
- f) Supervisor I;*
- g) Assistente de Serviço I.*

**II - Coordenadorias:**

- a) Coordenadoria de Fiscalização e Proteção;*
- b) Coordenadoria de Bem-Estar e Conscientização;*
- c) Coordenadoria de Controle Populacional;*
- d) Coordenadoria Técnico-Administrativa.*

**§ 1º - Compete à Coordenadoria de Fiscalização e Proteção:**

- a) Recebimento e apuração de denúncias de situações de risco ou de maus-tratos aos animais;*
- b) Articulação com a Procuradoria Geral do Município ou outros órgãos competentes para fins de adoção de medidas cabíveis contra violadores das normas de proteção animal;*
- c) Gerenciamento e manutenção de abrigos credenciados ou criados pela administração pública municipal para guarda e proteção de animais em situação de rua, com a disponibilização de meios e recursos necessários ao resgate e guarda dos animais.*

**§ 2º - Compete à Coordenadoria de Bem-Estar e Conscientização:**

- a) Elaboração e execução de programas e campanhas de educação em saúde e bem-estar animal, incluindo a posse responsável;*
- b) Criação de materiais informativos e realização de palestras e eventos em escolas, entidades de classe e junto à comunidade em geral;*
- c) Desenvolvimento de parcerias com entidades acadêmicas, veterinárias e organizações não-governamentais para pesquisa e extensão na área de proteção animal;*
- d) Suporte às ações de adoção responsável e reinserção de animais em lares protetores, com a disponibilização de cuidadores.*

**§ 3º - Compete à Coordenadoria de Controle Populacional:**

- a) Implementação de programas de identificação, registro e controle populacional de animais, principalmente cães e gatos, por meio de campanhas de esterilização;*
- b) Coordenação de serviços de castração e orientação aos tutores;*
- c) Adoção de demais medidas tendentes ao controle de natalidade animal no Município.*

**§ 4º - Os cargos de Coordenador de Fiscalização e Proteção, Coordenador de Bem-Estar e Conscientização, Coordenador de Controle Populacional e Coordenador Técnico-Administrativo correspondem ao cargo de Assessor Especial II.”**



**Art. 5º** - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XVII contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Comunicação Social:

**“SUBSEÇÃO XVII  
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

*“Art. 36-M - À Secretaria de Comunicação Social, responsável pela política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal, compete:*

- I – executar a política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal;*
- II – convocar redes de rádio e televisão para pronunciamentos oficiais;*
- III – coordenar, supervisionar e controlar a publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;*
- IV – orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo Municipal;*
- V – distribuir informações e notícias de interesse da administração municipal;*
- VI – coordenar as relações dos órgãos e entidades da administração municipal com os meios de comunicação;*
- VII – atuar como porta voz do Prefeito Municipal, quando o mesmo assim designar;*
- VIII – auxiliar as atividades do cerimonial, quando solicitado.*
- IX – gerir e monitorar as mídias sociais oficiais do Governo Municipal, assegurando interação, prestação de informações e monitoramento de menções à administração;*
- X – elaborar e implementar planos de comunicação para situações de crise e emergência, em articulação com os órgãos competentes;*
- XI – produzir e divulgar conteúdos multimídia (áudio, vídeo, infográficos) para diferentes plataformas e públicos, promovendo a acessibilidade da informação;*
- XII – realizar pesquisas de opinião e monitoramento de mídia para avaliar a percepção da sociedade sobre as ações do governo, subsidiar a tomada de decisão e mensurar a eficácia das estratégias de comunicação;*
- XIII – promover a capacitação continuada dos servidores municipais em comunicação pública e no relacionamento com a mídia e o cidadão;*
- XIV – articular e coordenar a comunicação integrada entre todas as secretarias e órgãos municipais, estabelecendo diretrizes e padronizando a identidade visual e verbal da administração;*
- XV – desenvolver e manter o portal de transparência e o site oficial do Município, garantindo que sejam canais ágeis, atualizados e de fácil acesso à informação para o cidadão;*
- XVI – organizar e coordenar coletivas de imprensa e briefings para divulgar ações, programas e prestar contas à sociedade;*
- XVII – instituir e fomentar canais de escuta ativa para capturar demandas, sugestões e críticas da população, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o retorno;*
- XVIII – fomentar a inovação e o uso de novas tecnologias e linguagens para modernizar a comunicação governamental e ampliar o seu alcance;*
- XIX – promover a valorização da identidade cultural, histórica e turística do Município por meio de ações de comunicação.*

*36-N - A Secretaria de Comunicação Social terá a seguinte estrutura básica:*



*I - Gabinete do Secretário:*

- a) Chefia de Gabinete;*
- b) Assessor Especial I;*
- c) Assessor Especial III;*
- d) Assessor Especial IV;*
- e) Assessor Técnico I;*
- f) Supervisor I;*
- g) Assistente de Serviço I”.*

**Art. 6º** - O art. 31 da Lei nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31 - (...)*

*§ 1º - A Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo terá a seguinte estrutura:*

- I – Gabinete do Secretário;*
- II – Unidades de Diretorias:*
  - a) Diretoria Administrativa e Financeira;*
- III – Assistência de Serviços;*
- IV – Assessoria Técnica;*
- V - Coordenadorias:*
  - a) Coordenadoria de Obras;*
  - b) Coordenadoria de Habitação e Urbanismo;*
  - c) Coordenadoria de Regularização Fundiária – Reurb.*

*§ 2º - Compete à Coordenadoria de Regularização Fundiária – Reurb:*

- I - Coordenar os processos de regularização fundiária de áreas urbanas e rurais ocupadas irregularmente, visando à formalização da posse e à titulação de imóveis;*
- II – Articular, em conjunto com órgãos e entidades estaduais, federais e privados, a implementação de políticas fundiárias;*
- III - Desenvolver estudos e pesquisas para embasar as políticas públicas de regularização fundiária, considerando as particularidades do Município;*
- IV - Promover campanhas educativas sobre a regularização fundiária, conscientizando a população sobre os benefícios da legalização;*
- V - Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução de projetos de regularização fundiária, garantindo sua conformidade com as normas vigentes.*

*§ 3º - O procedimento administrativo da Reurb no Município de Picos será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 31/2023, de 13 de março de 2023, assim definidas:*

- I - Requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;*
- II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;*
- III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;*
- IV - Saneamento do processo administrativo;*
- V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;*



*VI - Expedição da CRF pelo Município;*  
*VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.*

*§ 4º - A competente Certidão de Regularização Fundiária -- CRF será devidamente assinada pelo Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo e/ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 5º - A Coordenadoria de Regularização Fundiária será composta dos seguintes cargos:*

- I - Coordenador;*
- II - Assessor Jurídico;*
- III - Chefe de divisão;*
- IV - Diretor Administrativo;*
- V - Engenheiro Civil e/ou Agrimensor;*
- VI - Auxiliar Administrativo;*
- VII - Motorista.”*

**Art. 7º** - O art. 35 da Lei nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 - (...)*

*§ 1º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social terá a seguinte estrutura:*

- I – Gabinete do Secretário;*
- II – Unidades de diretorias:*
  - a) Diretoria administrativa e financeira;*
- III – Assistência de Serviços;*
- IV – Assessoria Técnica;*
- V – Coordenadorias:*
  - a) Coordenadoria do Trabalho e da Renda;*
  - b) Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Livre Orientação Sexual;*
  - c) Coordenadoria Antidrogas.*

*§ 2º - Integram também a estrutura básica da Secretaria de Trabalho e Assistência Social:*

- I – o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.844, de 24 de janeiro de 1996;*
- II – o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.673, de 14 de dezembro de 1990;*
- III – o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 2.131, de 08 de abril de 2005;*
- IV – o Conselho da Comunidade Negra, criado pela Lei nº 2.304, de 11 de novembro de 2008;*
- V – o Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 1.721, de 15 de dezembro de 1992;*



*VI – o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 2.355, de 25 de março de 2010.*

*§ 3º - Compete à Coordenadoria Antidrogas:*

*I – desenvolver e implementar estratégias de prevenção ao uso de drogas, por meio de campanhas educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;*

*II – promover ações culturais, esportivas e socioeducativas como alternativas saudáveis ao uso de substâncias psicoativas;*

*III – articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das políticas antidrogas;*

*IV – oferecer suporte técnico e encaminhamento para reabilitação de usuários em situação de vulnerabilidade, em colaboração com redes de saúde e assistência social;*

*V – capacitar educadores, agentes de saúde e lideranças comunitárias para identificação e abordagem de casos relacionados ao uso de drogas;*

*VI – colaborar com órgãos de segurança pública no combate ao tráfico e na redução da violência associada às drogas.*

*§ 4º - A Coordenadoria Antidrogas será composta dos seguintes cargos:*

- a) Coordenador;*
- b) Assessor Especial I;*
- c) Assessor Especial III;*
- d) Assessor Especial IV;*
- e) Assessor Técnico I;*
- f) Supervisor I;*
- g) Assistente de Serviço I.*

**Art. 8º** - Os cargos em comissão instituídos por esta Lei passam a integrar o Anexo Único da Lei nº 2.474, de 2013

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 27/08/25

[Signature]  
ASSESSORIA

**A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos**

Em 05/09/25  
[Signature]  
Presidente

APROVADO FM: Primeira  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 05-09-25  
[Signature]  
Secretário

APROVADO FM: segunda - Lei de  
DISCUSSÃO POR: Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 04-09-25  
[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 05/09/25  
[Signature]  
PRESIDENTE

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos**

Em 05 / 09 / 25  
[Signature]  
Secretário da Câmara